

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.079 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E RENDIMENTO (GPR) DOS FISCAIS DE OBRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR) a ser paga aos servidores de carreira do cargo de Fiscal de Obras do Município de Jequié.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação instituída no artigo 1º fica condicionado:

I - ao servidor integrante do quadro efetivo do Município no cargo de Fiscal de Obras, no efetivo exercício de atividades de fiscalização;

II – ao servidor integrante do quadro efetivo do Município, que esteja em desvio da função exercendo há mais de 10(dez) anos efetivo exercício de atividade de fiscalização;

III - ao cumprimento da jornada de trabalho fixada no Plano de Cargos e Salários do Município de Jequié;

IV- a dedicação exclusiva;

Art. 3º - O valor da Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR) será proporcional ao número de pontos obtidos, admitindo-se no máximo 1.200 (um mil e duzentos) pontos mensais por servidor, não podendo quando ultrapassado, transferir a outro mês.

Parágrafo único – O pagamento da Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR), quando somadas ao vencimento base e demais vantagens do servidor, não poderá ultrapassar o teto constitucional.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Para fazer jus à percepção da Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR) a produtividade do servidor deverá alcançar a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos no mês.

Parágrafo primeiro – A contagem dos pontos iniciará sempre no primeiro dia útil do mês, encerrando no último dia útil do mesmo mês.

Parágrafo segundo – Os pontos não serão computados com a simples expedição do ato administrativo, considera-se realizado o ponto quando ocorrer à efetiva correção da irregularidade apontada pelo Fiscal de Obras.

Art. 5º - O pagamento será efetuado no mês subsequente à produtividade, em folha apartada, considerando a natureza indenizatória da gratificação prevista no art. 1º, desta lei.

Art. 6º - Deverá o Fiscal de Obras, até o quinto dia útil do mês seguinte, enviar para o setor de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura relatório indicando a produtividade do mês anterior, sendo este, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação dos atos e demonstração da correção da irregularidade fiscalizada.

Art. 7º - O Relatório de Produtividade será analisado pelo Chefe de Divisão de Fiscalização, no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados do seu recebimento, e uma vez aprovado, será remetido à Secretaria de Administração para adoção das medidas necessárias ao pagamento.

Art. 8º - O Anexo I desta lei estabelecerá a quantidade de pontos por cada ação patrocinada pelo Fiscal de Obras, ressaltando que o seu cômputo obedecerá à regra prevista no § 2º, do art. 4º, desta lei.

Art. 9º - O Anexo II definirá a correspondência entre a produtividade e a vantagem financeira percebida pelo Fiscal de Obra à título de Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR).

Art. 10 - O Chefe da Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura perceberá a título de Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR) a média recebida pelos Fiscais de Obras.

Parágrafo único – Para fazer jus a percepção da Gratificação por Produtividade e Rendimento (GPR) nos moldes estabelecidos no *caput*, o Chefe da Fiscalização da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Secretaria de Infraestrutura deverá comprovar o aumento gradativo e constante de produtividade durante o período em que este exerceu as função de Chefe.

Art. 11 – Os pontos omissos serão regulamentados por Decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – O cômputo dos pontos constante do item 01 do anexo I, desta Lei, excluirá a pontuação dos demais itens pelo mesmo trabalho efetivado ou que nele esteja contido.

Art. 13 – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

=PREFEITO=

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.079 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I- LEI Nº 2.079/18

TABELA DE AFERIÇÃO DE PONTOS DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DAS NOTIFICAÇÕES	PONTOS
1.0	CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ	20
1.1	CONSTRUÇÃO FORA DO ALINHAMENTO	40
1.2	ENTULHO E OU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA VIA PÚBLICA	10
1.3	DEMOLIÇÃO SEM LICENÇA	10
1.4	HABITAR SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE	40
1.5	TAPUMES E OU ANDAIMES NAS VIAS PUBLICAS INDEVIDAMENTE	10
1.6	IMÓVEIS EM RUÍNAS PONDO EM RISCO A INTEGRIDADE PÚBLICA	20
1.7	DANOS CAUSADOS PELA MÁ CONSERVAÇÃO DE FACHADAS, MAREQUISES E ETC	10
1.8	INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA	60
1.9	AUSÊNCIA NA OBRA DE: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E OU PROJETOS APROVADOS E CARIMABADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20
1.10	EXECUÇÃO DE OBRA DIFERENTE DO PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20
1.11	OUTRAS NOTIFICAÇÕES	10

ITEM	DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	PONTOS
2.0	VALORES DE MULTAS DE 60 A 75 URM	30
2.1	VALORES DE MULTAS DE 76 A 90 URM	40
2.2	VALORES DE MULTAS DE 91 A 110 URM	50
2.3	VALORES DE MULTAS ACIMA DE 110 URM	60

ITEM	DOS AUTOS DE EMBARGOS, APREENSÃO, INTERDIÇÃO E DESINTERDIÇÃO	PONTOS
3.0	AUTO DE EMBARGO	50
3.1	AUTO DE APREENSÃO	50
3.2	AUTO DE INTERDIÇÃO	50
3.3	AUTO DE DESINTERDIÇÃO	50

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	DAS VISITAS DIRIGIDAS	PONTOS
4.0	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO ATÉ 100M ²	40
4.1	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO 101M ² A 500M ²	50
4.2	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO ACIMA DE 500M ²	80
4.3	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO ATÉ 100M ²	60
4.4	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO DE 101M ² A 500M ²	80
4.5	ALVARÁ DE LEGALIZAÇÃO ACIMA DE 500M ²	110
4.6	ALVARÁ DE HABITE-SE ATÉ 100M ² - PADRÃO "B"	70
4.7	ALVARÁ DE HABITE-SE ATÉ 100M ² - PADRÃO "A"	100
4.8	ALVARÁ DE HABITE-SE DE 101M ² ATÉ 500M ² - PADRÃO "B"	90
4.9	ALVARÁ DE HABITE-SE DE 101M ² ATÉ 500M ² - PADRÃO "A"	120
4.10	ALVARÁ DE HABITE-SE ACIMA DE 500M ² - PADRÃO "B"	100
4.11	ALVARÁ DE HABITE-SE ACIMA DE 500M ² - PADRÃO "A"	140
4.12	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	80
4.13	DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE PORTA	10
4.14	CERTIDÃO DE METRAGEM OU ÁREA	20
4.15	DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO, FUSÃO OU REMEMBRAMENTO	40
4.16	VIABILIDADE DE LOTEAMENTO, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E IGREJAS	150
4.17	ALVARÁ DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO	350
4.18	ALINHAMENTO DE RUA	20
4.19	ALVARÁ PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL	120
4.20	TRANSFERENCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	80
4.21	PLANTÃO INTERNO NA SEINFRA	40
4.22	CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO	20
4.23	OUTRAS VISITAS	VER EQUIVALENTE

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II – FOLHA 01- LEI Nº 2.079/18

TABELA DE CONVERSÃO DE PONTOS DA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MÉDIA DE PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E RENDIMENTO
DE 500 A 599 PONTOS	1.5 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 600 A 699 PONTOS	2.0 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 700 A 799 PONTOS	2.5 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 800 A 899 PONTOS	3.0 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 900 A 999 PONTOS	3.5 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 1000 A 1099 PONTOS	4.0 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 1100 A 1199 PONTOS	4.5 DO PISO (SALARIO BASE)
DE 1200 PONTOS OU MAIS	5.0 DO PISO (SALARIO BASE)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB8CFFD7E114D40817CFFB02C89912E4